

Na Baía de Sepetiba: os diferentes usos dado a natureza nos conflitos socioambientais¹

Jessica Stella Rodrigues Varanda (UFRRJ/RJ)

Conflitos socioambientais; natureza; pesca artesanal;

Introdução

Este artigo buscou analisar os conflitos socioambientais² na Baía de Sepetiba/RJ, localizando as diferentes concepções sobre a natureza nesse território evidenciadas por projetos antagônicos de desenvolvimento. Em um primeiro momento, se discutirá os efeitos socioambientais da instalação de grandes empreendimentos³ em territórios com modos de vida tradicionais. Em seguida, por meio de uma análise etnográfica e de documentos judiciais e institucionais busca-se identificar como os atores envolvidos nos conflitos socioambientais na Baía de Sepetiba mobilizam em seus discursos ideias muito diversas acerca da natureza.

Esses conflitos podem ser entendidos como interesses e estratégias diferentes de apropriação e aproveitamento da natureza, que expressam as tensões nos processos de reprodução dos modelos de desenvolvimento (ACSELRAD, 2004, p. 18). Assim, os conflitos socioambientais devem ser analisados simultaneamente como espaços de apropriação material e simbólica dos recursos territoriais, nos quais os diversos atores sociais interagem em uma luta classificatória por uma representação legítima de natureza e pela distribuição dos recursos territorializados, podendo adotar estratégias discursivas de direitos de propriedade contra direitos de uso (ACSELRAD, 2004, p. 22-23).

Neste artigo, analiso as diferentes concepções de natureza mobilizadas pelos atores sociais da Baía de Sepetiba em relação aos usos dos recursos naturais, pois o que é entendido como natureza por um grupo pode ter uma acepção completamente divergente para outro (LÉVI-STRAUSS, 2009).

¹ Trabalho apresentado na 32ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 30 de outubro e 06 de novembro de 2020.

² Os conflitos socioambientais são, segundo Little (2006:91), “um conjunto complexo de embates entre grupos sociais em função de seus distintos modos de inter-relacionamento ecológico”, que podem ser percebidos pelas populações afetadas como: riscos sociais, ambientais e de saúde.

³ Os ‘grandes empreendimentos’ também podem ser denominados de ‘grandes-projetos’, ‘grandes projetos industriais’, ‘megaempreendimentos’ ou ‘projetos de larga-escala’. Caracterizam-se como grandes unidades produtivas, ligadas a atividades básicas, que se constituem como polos de cadeias produtivas, e mobilizam em grandes quantidades, não necessariamente ao mesmo tempo capital, força de trabalho, recursos naturais, energia e território (Araújo 1991:58).

Desta forma, pretendeu-se identificar os conflitos envolvendo o uso dos recursos marinhos por pescadores artesanais e grandes empreendimentos. A situação dos pescadores da Baía de Sepetiba é bastante crítica desde a intensificação portuária e siderúrgica na região. Eles têm enfrentado uma gama de dificuldades e barreiras para conseguirem seus sustentos, como: as áreas de exclusão de pesca, a contaminação da baía, as dragagens e a diminuição do pescado. Assim os pescadores da região tiveram que lidar com as áreas de exclusão de pesca, tendo que mudar com prejuízo de várias ordens seus locais de pesca e em alguns períodos tendo que lidar com a sua inviabilização.

I.

A Baía de Sepetiba ocupa uma área de aproximadamente 450 km², abrangendo os municípios de Itaguaí e Mangaratiba e, parte, da zona oeste do município do Rio de Janeiro (PINHEIRO LOPES, 2013, p. 36). A região possui importantes ecossistemas ainda preservados como: a restinga da Marambaia, os manguezais e áreas remanescentes de Mata Atlântica. Nos últimos anos, recebeu uma série de empreendimentos no seu entorno, como: terminais portuários com capacidade de escoamento de diferentes produtos, um estaleiro e uma usina siderúrgica. Eles possuem um alto potencial de efeito social, ambiental e à saúde na medida em que se caracterizam pela exportação de *commodities* para o mercado internacional. Nesse sentido, a destruição desse ecossistema transformando-o em um polo siderúrgico e portuário inviabiliza alguns modos de vidas tradicionais. Tal problemática coloca a Baía de Sepetiba como “uma das áreas que apresenta atualmente os maiores conflitos ambientais e sociais no estado do Rio de Janeiro” (PACS, 2009: 18).

Ao longo dos anos a região tem atraído diversos investimentos industriais⁴, devido a “sua posição geográfica estratégica no que se refere a infraestrutura de transporte, seja terrestre localizada entre os estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, seja marítimo com a revitalização do Porto de Itaguaí” (DOURADO et al., 2012, p. 261).

⁴ A instalação de empreendimentos na região da Baía de Sepetiba começou em 1960 com a instalação da Companhia Industrial e Mercantil Ingá que iniciou suas atividades na Ilha da Madeira (CORRÊA, 1997). Hoje o município de Itaguaí tem as seguintes empresas atuando em seu território: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A (USIMINAS), Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), Vale, Porto Sudeste S. A., NUCLEP, Companhia Portuária Baía de Sepetiba S/A. (CPBS) e Sepetiba Tecon S. A.. Já na área industrial de Santa Cruz estão localizadas, empresas como: Ternium Brasil/TKCSA, Casa da Moeda, Fábrica Carioca Catalizadores (FCC S.A.), Companhia Siderúrgica da Guanabara (Cosigua), Valesul Alumínio S.A., Glasurit, Continac e a Latasa, entre outras (PACS, 2009).

Conta também com o Arco Metropolitano que tem o objetivo de facilitar “o tráfego de cargas pesadas que precisem atravessar o estado, contornando a Avenida Brasil e a Ponte Rio-Niterói, evitando que os caminhões transitem pelo eixo rodoviário da Região Metropolitana do Rio de Janeiro” (DOURADO et al.,2012, p. 253). Além disso, a região é geograficamente estratégica para o desenvolvimento da produção do petróleo do Pré-Sal.

Esses empreendimentos são reflexos da política desenvolvimentista inaugurada pelo primeiro governo Lula que vem sendo reforçada até hoje, como uma “estratégia a inserção competitiva do Brasil na economia globalizada por meio do fortalecimento das multinacionais brasileiras” (PACS, 2009, p. 15). Desta forma, constituem uma forma de produção ligada mais à expansão econômica global que ao desenvolvimento de uma região, cujo intuito é atender às necessidades da economia em escala nacional e mundial, por isso “têm sido implantados à margem das administrações municipais ou estaduais e sem consulta às populações locais diretamente afetadas” (CORRÊA, 1997, p. 43). Sendo assim, é inquestionável que os mesmos são instrumentos de interferência nas estruturas espaciais, sociais e econômicas nos locais onde estão instalados (CORRÊA, 1997).

O planejamento do desenvolvimento da Baía de Sepetiba “segue preceitos que não são recentes – ou pertinentes a esse ou àquele Governo – mas sim a um projeto metropolitano de longo prazo, um plano de Estado com mais de 35 anos de maturação” (DOURADO et al., 2012, p. 261). A implementação dos grandes projetos sempre esteve atrelada a ideia de crescimento econômico, progresso, desenvolvimento e redução das desigualdades regionais (VAINER; ARAÚJO, 1992). No entanto, essas promessas de desenvolvimento nem sempre foram concretizadas. As regiões que receberam os grandes projetos tiveram a “desestruturação das atividades econômicas preexistentes, o crescimento desordenado da população, o desemprego, favelização, marginalização e degradação ambiental” (VAINER; ARAÚJO,1992, p. 33).

Esse modelo de desenvolvimento implantado no país resulta da lógica de acumulação da riqueza, implicando em uma exposição desigual ao risco, penalizando ambientalmente os mais despossuídos (ACSELRAD, 2010, p. 109). Desta forma, a materialização das práticas do Estado não pode ser dissociada da iniciativa privada (MITCHELL, 2006; BRONZ, 2011), visto que o modelo de desenvolvimento implantado no país tem como objetivo o crescimento econômico sem atentar para aspectos importantes da justiça social. Isso é feito porque o Estado busca atrair todo e qualquer tipo de investimento, mesmo os ambientalmente danosos, para tanto ambos se aproveitam

da carência das populações afetadas – que possuem pouco nível de instrução e tendem a ser mais facilmente seduzidas pelas ofertas de empregos (ACSELRAD, 2010).

Esse modelo de desenvolvimento possui uma visão linear evolucionista entendendo que algumas regiões do mundo estão atrasadas econômica, social, cultural e em alguns casos politicamente, em relação a outras regiões (STAVENHAGEN, 1985). A crítica a teoria do desenvolvimento, nos últimos anos, reconheceu que não é possível nem desejável uma mera imitação dos países desenvolvidos e passou a buscar alternativas ao desenvolvimento, que rejeitem os modelos impostos, essas estratégias implicam: na satisfação das necessidades fundamentais das pessoas; no desenvolvimento com o objetivo de responder primeiro às necessidades do país, coletiva e socialmente; nas tradições culturais existentes serem aproveitadas; e em ser válido do ponto de vista ecológico (STAVENHAGEN, 1985, p. 16). Para Stavenhagen (1985), o desenvolvimento alternativo é aquele que privilegia o uso dos recursos locais orientando-se para a auto sustentação, nos níveis local, nacional e regional.

II.

A Baía de Sepetiba é um local com populações tradicionais que praticam a pesca artesanal, atividade de trabalho e cultural ainda muito presente na Baía de Sepetiba, que vem sofrendo inúmeros efeitos socioambientais desde a instalação de uma série de indústrias no local. Entretanto, os efeitos na pesca artesanal se agravaram, na última década, devido à intensificação da atividade industrial e siderúrgica no local, o que dificulta e/ou impossibilita a atividade pesqueira.

A pesca artesanal é fonte de subsistência e renda para populações tradicionais, cujo modelo de produção se baseia na unidade familiar, de forma não assalariada, constituindo-se em um forte sistema de coletividade (PINHEIRO LOPES, 2013, p. 24). Pode ser exercida concomitantemente com outras atividades econômicas como forma de complementação de renda. Ao longo do tempo, essas comunidades pescadoras, utilizam os recursos pesqueiros através de um conjunto de práticas culturais de intervenção na natureza.

Os pescadores possuem uma territorialidade marítima que são um conjunto de práticas localizadas e culturalmente organizadas por eles para a apropriação do mar (MALDONADO, 1993). De geração em geração, os pescadores artesanais apropriam-se “dos recursos pesqueiros por meio de um conjunto de práticas culturais de intervenção na

natureza, as quais ocorrem por meio dos limites da territorialidade” (PINHEIRO LOPES, 2013, p. 24). Isso quer dizer que os pescadores exercem uma territorialidade marítima, na qual marcam as áreas do mar onde se encontra mais pescados, que são chamadas por eles de “áreas de pesca”. Essa atividade não se restringe a dimensão meramente econômica, mas está relacionada com um conjunto de práticas de reprodução cultural, no qual o conhecimento é aprendido por meio da prática, não é o acúmulo de informações, representações que são passadas de geração a geração, mas sim as gerações presentes com autonomia para desenvolverem suas próprias habilidades (INGOLD, 2010).

Os pescadores artesanais exercem uma atividade ligada a uma territorialidade o que implica no comportamento de orientar-se implícita ou explicitamente na apropriação e divisão em territórios (MALDONADO, 1993). Isso resulta no estabelecimento e marcação de áreas onde se encontram os recursos pesqueiros. Ao chegar em locais de comunidades tradicionais, os grandes empreendimentos, ocupam e se apropriam desses territórios pesqueiros e muitas vezes inviabilizam os modos de vidas tradicionais, gerando limitações territoriais em locais ocupados tradicionalmente pelos pescadores. Além disso, sua operação destrói os recursos naturais dos quais dependem a sobrevivência dessas populações.

A pesca artesanal também pode ser interpretada como um direito consuetudinário a um bem comum oferecido pela natureza, pois segundo Besaïd (2017) o bem comum só pode ser um direito consuetudinário quando usufruído pelos pobres, quando é usufruído só pelos ricos passa a ser um privilégio. Dardot e Laval (2017) argumentam que os “cercamentos dos comuns” representam a “pilhagem” realizada pelo o Estado e pelos oligopólios privados daquilo que até então era de domínio público, que estava sob controle do Estado social ou das comunidades locais.

III.

Nesta seção, optei por abordar duas situações sociais envolvendo a pesca artesanal e os grandes empreendimentos, nas quais pode-se observar duas concepções de natureza sendo mobilizadas nos conflitos socioambientais presentes na região.

A primeira delas envolve a ampliação do Complexo Portuário e Industrial de Itaguaí/RJ que para sua operação necessita de constantes dragagens para manter a segurança da navegação portuária, visto que elas aumentam a profundidade da Baía. Os pescadores do local adquiriram uma linguagem biologizante, desde um grave acidente que ocorreu na Baía de Sepetiba (LEITE LOPES, 2004). Atualmente, eles se apropriaram de estudos que comprovam os danos que as dragagens causam à baía. Em 1996, ocorreu

uma tragédia ambiental no bairro Ilha da Madeira, com uma fábrica de zinco – a Companhia Industrial e Mercantil Ingá, que estava atuando no local desde os anos 60. No ano de 1996, um “dique que armazenava resíduos contendo metais pesados transbordou, contaminando a baía, (...) A água da baía tingida pela lama tóxica ficou conhecida pela denominação de “maré vermelha” (LEITE LOPES, 2004, p. 41).

Desta forma, os pescadores incorporam o discurso ambiental sempre que relembram o desastre da Ingá, dizendo como eles foram prejudicados. Como também, sabem dos efeitos que as dragagens⁵ podem causar na qualidade da água, pois todo o material contaminado por metais pesados que estava sedimentado no fundo da baía, com as dragagens, é remexido, tornando a água contaminada. Devido a essa grande quantidade de metais pesados sedimentados em seu fundo, a comunidade pesqueira fica apreensiva com as consequências das dragagens, pois muitos moradores dependem financeiramente dos recursos oferecidos pelo mar. Um bom exemplo dessa apreensão foi uma mortandade de peixes, em janeiro de 2013. Os pescadores artesanais atribuíram essa mortandade aos efeitos que a atividade portuária causa na região. Pode-se observar isso na reportagem do *Jornal Atual*⁶:

Todo esse transtorno é proveniente das dragagens do mar. O solo está cheio de metais pesados e a partir do momento que é feita a dragagem acontece isso (...) Tenho 50 anos de profissão e isso não é comum na região (...) Com certeza é a extinção da classe dos pescadores. Matando os peixes como é que a gente vive? (Carlos Nascimento)

Essa mortandade é um prejuízo que destrói uma reprodução futura das espécies. Vai quebrar o elo de uma safra de camarão, por exemplo (...) É um risco para a saúde. Disseram que as mortes das espécies eram provocadas por fenômeno natural, por isso as pessoas fizeram isso [levaram os peixes para consumir em casa] (...) É inaceitável alguém dizer que foi a natureza que causou isso. Não acredito que teve esse desequilíbrio. Se houve é porque o homem teve o dedo (Sérgio Hiroshi) (LEÃO, 2013).

O pescador Sergio Hiroshi aponta que a área de despejo das dragas que vai a 4 milhas da entrada da baía é uma região que já está saturada, nas suas palavras:

Uns pesqueiros nossos, nessa região, já ficaram aterrados no lugar que era cheio de pedras e hoje está tampado não se encontra mais as pedras. A gente descobriu isso porque a gente matava pargo de linha e passou

⁵ A atividade de dragagem “consiste na retirada de um terreno natural sob a lâmina d’água para dar lugar ou não a outro solo importado. Quando não há substituição por outro solo, a dragagem tem a função de retirar obstáculos para a passagem ou atracação de embarcações. Dessa forma, as dragagens são feitas nos leitos dos rios, mares ou junto a praias com o objetivo de implantar canais de acesso ao porto, bacias de evolução e zonas de atracação, assim como para manter a profundidade do canal ao longo da vida útil do porto” (PINHEIRO LOPES, 2013, p. 64)

⁶ LEÃO, Francisco. **Para pescadores, mortandade tem o dedo do homem**. 2013. Disponível em: <<http://arquivo.jornalAtual.com.br/2013/01/para-pescadores-mortandade-tem-o-dedo-do-homem/>>. Acesso em: 2 maio 2015.

a não ter mais pargo. Então a gente imaginou que ali foi tudo tapado, por isso não estamos encontrando o pargo, ele deslocou para uma outra área. A gente está até questionando aquela área está saturada? Mas como os pescadores são os que menos estudam, né? São uns analfabetos, então ninguém ouve o pescador, né? Porque nós temos engenheiros, biólogos, temos toda uma cadeia de formados que estudaram um bocadinho de tempo e são os que entendem, mas o pescador tem uma prática que não é aceitável para ninguém essa é a verdade que vem acontecendo com a gente (VARANDA, 2017, p.72).

Segundo o pescador Nestor, ficou muito ruim de pescar porque agora ele tem de ir mais longe para conseguir o pescado devido à limitação da área de pesca e à diminuição do pescado. De acordo com ele, com os navios que circulam na baía, os outros barcos têm que manter uma distância de 1000 metros ao redor deles— essa área de segurança é mantida porque o navio gira conforme a correnteza –, quer dizer: não é permitida a pesca nessa área. A atividade portuária necessita de uma “grande extensão da faixa litorânea para acomodação de suas instalações de infraestrutura como: o canal de acesso, área marítima destinada ao fundeio das embarcações e a bacia de evolução das embarcações – que passam a ser propriedade portuária” (PINHEIRO LOPES, 2013, p. 15). Devido a isso as instalações portuárias são consideradas “zonas de segurança”, ou seja, o tráfego de certas embarcações passa a ser proibido. Segundo a NORMAM-07/DPC (2005), no item 0213: “Não é permitido o tráfego e fundeio de embarcações em áreas consideradas de segurança como: fundeadouros de navios mercantes, os canais de acesso aos portos e as proximidades das instalações do porto” (NORMAN, 2005 *apud* PINHEIRO LOPES, 2013, p. 15).

Desta forma, a atividade portuária afeta significativamente a pesca local, visto que há uma “redução de cardumes associados à poluição e à forte redução dos criadouros de vida marinha, como os manguezais” (PINHEIRO LOPES, 2013, p. 31).

A outra situação a ser abordada envolve a siderúrgica Ternium/TKCSA⁷ instalada no bairro Santa Cruz/RJ. Desde de antes da sua inauguração em 2010 pesquisadores vêm apontando uma série de irregularidades e flexibilizações no licenciamento ambiental da siderúrgica (FIOCRUZ, 2011; PACS, 2009; VIÉGAS et al., 2014 e ACSELRAD, 2014).

A siderúrgica foi inaugurada em 2010 e começou seu processo produtivo, sem possuir a licença de operação “responsável por autorizar o funcionamento definitivo do empreendimento” (VIÉGAS et. al., 2014, p. 143). No entanto, o INEA, de acordo com a legislação estadual,

⁷ Uso a denominação Ternium/TKCSA para deixar claro para o(a) leitor(a) que a nova Ternium refere-se igualmente à antiga TKCSA. A Ternium pertencia, inicialmente, às empresas Thyssenkrupp e Vale, esta última também responsável por danos ambientais de magnitude assombrosa no Brasil. A Vale vendeu sua parte para a Thyssenkrupp, que, em 2017, vendeu, para a Ternium, a TKCSA.

autorizou uma fase de pré-operação por prazo determinado, com o intuito de avaliar o desempenho da indústria e posteriormente conceder a licença de operação (VIÉGAS et. al., 2014). A siderúrgica teve 90 dias para a fase de pré-operação, em seguida ela solicitou a prorrogação desse prazo para 210 dias, no entanto no fim do prazo de pré-operação a empresa continuou operando (VIÉGAS et. al., 2014). Essa situação desencadeou na assinatura em 2012 de um TAC, que estendeu o prazo de pré-operação do complexo siderúrgico e propôs um conjunto de 134 medidas que visavam à adequação operacional da empresa (VIÉGAS et. al., 2014).

De acordo como Viégas et. al. (2014), com o TAC o prazo provisório de pré-operação concedido à Ternium/TKCSA, foi dilatado para um ano, prorrogável por igual período, ou seja, para quando termina o tempo de vigência do termo. Além disso, foram feitos aditivos ao TAC no qual alguns pontos do mesmo foram flexibilizados e os prazos para a empresa se adequar a legislação foram estendidos (VIÉGAS et. al., 2014). Em 2016, a siderúrgica tem a licença de operação concedida sem que todas as condicionantes do TAC fossem cumpridas. No ano seguinte, a ThyssenKrupp vendeu a siderúrgica para a Ternium AS (VIEIRA; VARANDA; MARTINS, 2020, p. 91).

Para Acselrad (2014, p.8), há indícios de que está se construindo uma cadeia de produção do licenciamento, que visa responder à crítica ambientalista e a relegitimar o desenvolvimentismo. Isso é feito por meio (ACSELRAD, 2014, p. 8 e 9):

da flexibilização das normas, de inovações discursivas como a da ‘responsabilidade ambiental empresarial’ e de meios variados de obtenção do consentimento da sociedade: ao lado do processo propriamente institucional do licenciamento governamental, dito agilizado, desburocratizado etc., ou seja, ‘resolvido’ em favor dos empreendedores, os grandes interesses privados têm se dedicado progressivamente a lidar com o que chamam de ‘custo indígena e quilombola’ e ‘recusto indígena e quilombola’, empenhando-se na obtenção do chamado ‘licenciamento social’: ‘não mais deixamos um buraco na localidade explorada’, dizem os representantes da grande mineração - ‘deixamos uma escola ou um posto de saúde’. Dão, assim, como favor o que é obrigação do Estado e procuram, por aí, antecipar-se aos conflitos, desmobilizando a capacidade crítica da sociedade.

Em 2015, houve um embate entre pescadores artesanais e a siderúrgica devido a instalação de uma soleira submersa⁸ no Canal de São Francisco, que impedia o acesso dos pescadores a Baía de Sepetiba local onde eles retiram os recursos naturais. Neste episódio:

⁸ “A soleira submersa é uma estrutura hidráulica que está sendo construída no Canal do Rio São Francisco para contenção da entrada de água do mar na água do rio. A estrutura é formada por estacas de metal que atuam no represamento da água salgada que não é útil à atividade industrial. A chamada “intrusão salina” tem ocorrido desde o ano passado, quando houve queda na vazão do Rio Paraíba do Sul, e tem atingido as indústrias do polo de Santa Cruz que se localizam às margens do Guandu” (ECODEBATE, 2015).

a Associação das Empresas do Distrito Industrial de Santa Cruz – Aendin, solicitou ao INEA em caráter emergencial, devido uma crise hídrica, a instalação de uma soleira submersa para solucionar o problema de captação de água da siderúrgica e de outras empresas (Gerdau, Furnas, Fábrica Carioca de Catalisadores S.A e entre outras), com o intuito de garantir a qualidade e o abastecimento de água para os processos produtivos industriais na região (PACS, 2017). A soleira foi construída a partir de uma Autorização Ambiental de Funcionamento fornecida pelo INEA, cabendo à Aendin monitorar os possíveis impactos sobre a atividade pesqueira, mas a soleira causou uma série de impactos sobre os pescadores (PACS, 2017, p. 54), devido à não observância da territorialidade, um elemento de fundamental importância para a pesca artesanal (VIEIRA; VARANDA; MARTINS, 2020, p. 91).

A própria Aendin afirmou que a instalação da barragem junto com a diminuição da vazão do Rio Guandu geraria dificuldades na navegação de alguns tipos de barco no canal, com isso houve a instalação de dois embarcadouros para fazerem o traslado das embarcações que necessitassem atravessar a barragem. A construção da barragem causou vários transtornos a pesca no canal, como também conferiu à Aendin o domínio sobre a livre circulação de embarcações no local o que lhe confere o poder de monitorar pescadores na região. Em audiência pública realizada pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da ALERJ, em abril de 2016, sobre a renovação do Termo de Ajustamento de Conduta da TKCSA, Jaci Marques (pescador da Baía de Sepetiba), argumenta que a operação da siderúrgica impossibilita seu direito de ir e vir, por causa da soleira submersa e expõe que o pescado está escasso por causa da poluição, o que inviabiliza a vida dos pescadores (VARANDA, 2017, p. 109).

Diante desse embate a Defensoria Pública do Estado do Rio ingressou uma ACP⁹ sob a alegação de ausência de diálogo e comunicação prévios com a comunidade pesqueira, a não realização de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, a constatação da impossibilidade do tráfego de embarcações de pequeno e médio portes no canal e a exposição de risco a vida de praticantes de pesca artesanal, com isso não podendo cumprir com as condições mínimas impostas pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA (PACS, 2017, p. 58). Soma-se a isso a produção de um laudo técnico pelos pesquisadores do Instituto Marés, utilizado pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos - NUDEDH, destacando que a instalação da barragem impede o fenômeno da piracema, isto é, a

⁹ Ação Civil Pública (0427519-52.2015.8.19.0001).

migração dos peixes para a cabeceira do rio para reproduzir-se¹⁰. Assim foi requerido a remoção da barragem construída e o pagamento de uma pensão alimentícia provisória aos pescadores – enquanto a barragem não fosse removida – e o pagamento de indenização por danos morais sofridos além dos materiais a serem comprovados em liquidação individual (PACS, 2017, p. 59). Segue a argumentação da Defensoria Pública:

Sob o ponto de vista jurídico, a argumentação da Defensoria Pública é sustentada com base na violação do Decreto n. 5.051/2004, que internalizou a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), do Decreto n. 5.051/2004, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, dos artigos 5º, LIV, 6º, 215 e 216 da Constituição Federal, que tratam, respectivamente, do devido processo legal, garantem o direito ao trabalho e à proteção do patrimônio cultural brasileiro, e das Resoluções Conama n. 01/1986 e 237/1997, que tratam da elaboração de estudos prévio de impacto e do licenciamento ambiental (PACS, 2017, p. 59).

Além disso, como bem argumenta o Instituto Políticas Alternativas para o Cone Sul - PACS (2017, p. 60) a Constituição Estadual do Rio de Janeiro

possui um capítulo específico sobre a política pesqueira (Capítulo VII, arts. 257 a 260) que visa proteger, garantir e incentivar, dentre outros, a pesca artesanal no estado, cabendo ao Estado do Rio de Janeiro a obrigação de criar mecanismos de proteção e preservação das áreas ocupadas por comunidades de pescadores/as (art. 257, §3º) (PACS, 2017, p. 60)

Agrega-se a isso a Lei Estadual n. 3.192/1999 regulamentada para garantir essa obrigação firmada pelo Estado:

que, no Parágrafo Único de seu art. 2º determina que “É garantido aos pescadores artesanais o acesso exclusivo aos recursos naturais, e à participação direta nos planos e decisões que afetem de alguma forma o seu modo de vida”. Isto é, em consonância com as disposições da Convenção da OIT n. 169 não só o direito de participação no processo de tomada de decisão, mas também o acesso aos recursos naturais que, neste caso, pode ser entendido como o direito de ir e vir de forma segura no canal de São Francisco (PACS, 2017, p. 60).

Em agosto de 2017, chega ao fim o processo, após ampla mobilização dos pescadores em busca de seus direitos foi assinado um acordo com a Aendin com o compromisso de indenizar 102 pescadores com R\$ 10 mil (DEFENSORIA PÚBLICA RJ, 2017)

¹⁰ DEFENSORIA PÚBLICA RJ. **Acordo garante indenização a 102 pescadores de Santa Cruz**. 2017. Disponível em: <<http://www.defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/4970-Acordo-garante-indenizacao-a-102-pescadores-de-Santa-Cruz>>. Acesso em: 25 set. 2017.

A partir dessas duas situações pode-se observar que os territórios marinhos e o canal de São Francisco são recursos estratégicos tanto para as empresas instaladas na região como para os pescadores artesanais. As primeiras utilizam sua água para o tráfego portuário e para o processo de industrialização e os segundos o têm como fonte de subsistência (PACS, 2017). Ambos necessitam usá-los, só que as indústrias buscam dominá-lo, evidenciando a importância deles para seus usos, atrelando-os as ideias de desenvolvimento, e ao mesmo tempo desqualificando o uso que a comunidade pesqueira faz dos recursos marinhos e do canal sob alegação que os pescadores complementam suas rendas com outras atividades.

Nos casos analisados observa-se o interesse público imiscuir-se com o privado, na medida que os empreendimentos buscam, com anuência do Estado “abolir o direito imprescritível dos pobres ao bem comum oferecido pela natureza” (BENSAÏD, 2017, p. 21), isto é, os usos dos recursos oferecidos pela natureza pelos pescadores artesanais baseiam-se no direito consuetudinário. O interesse público mistura-se com o privado quando órgãos ambientais e o Estado permitem e financiam grandes empreendimentos em locais com passivos ambientais e promovem flexibilizações no licenciamento ambiental para garantir a operação de empreendimentos danosos, que se chocam com a visão de desenvolvimento das comunidades tradicionais. Como apontam Dardot e Laval (2017: 14), é uma ilusão achar que o Estado nacional protegerá a população dos mercados financeiros, o que se vê é uma subordinação do Estado ao Capital, “cuja principal função hoje é dobrar a sociedade às exigências do mercado mundial”.

Como foi demonstrado, o uso comum dado aos recursos naturais na Baía de Sepetiba são bem diversos. Os pescadores artesanais utilizam a natureza como uma ação geradora de benefícios para o coletivo com o fim não apenas de ganho material, como a venda do pescado, mas que também visa um valor de uso, a reprodução de seu grupo social. Enquanto que os grandes empreendimentos se apropriam dos recursos naturais de forma privada com efeitos invasivos e destruidores (VIEIRA; VARANDA; MARTINS, 2020).

Considerações finais

Neste artigo, observou-se que os grandes empreendimentos buscam expandir seu lucro utilizando os recursos naturais oferecidos pela natureza de forma extensiva e destrutiva. O Estado aparece como partícipe desse processo, pode observar isso, quando o Estado permitiu na Baía de Sepetiba: a supressão de Área de Preservação Permanente alegando “utilidade pública”; impôs a população afetada juntamente com os grandes

empreendimentos outros usos aos territórios, alterando zoneamentos e impossibilitando atividades tradicionais; doou terrenos; financiou os mesmos via Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; concedeu isenções fiscais; e flexibilizou a legislação ambiental para viabilizar os interesses do Capital (VARANDA, 2017).

Há uma brutal desigualdade de poder nas relações entre empresas e comunidades pesqueiras tradicionais que se evidencia através da aparente convivência entre os órgãos estaduais e federais com esses empreendimentos, uma vez que o próprio Estado em suas práticas governamentais muitas vezes é conivente e promotor de empreendimentos, gerando e sustentando situações que levam a conflitos. Esses fatos revelam uma atuação paradoxal do Estado, pois pela Constituição Federal de 1988 ele é obrigado a garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado, apesar das flexibilizações recentes nas legislações ambientais (ACSELRAD, 2014).

Também é possível identificar uma concepção contra hegemônica de natureza que é a representação de mundo de grupos sociais marginalizados ou minoritários. Nesse estudo, esse grupo é representado pelos pescadores, algumas organizações da sociedade civil e o Estado – na figura do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Desta forma, pode-se concluir que as empresas da região têm uma concepção de natureza como fonte de recurso econômico e matéria prima, já as populações tradicionais como um meio de reprodução de seu modo de vida e subsistência, pautado nas relações culturais estabelecidas de geração em geração. Como também, que os grandes empreendimentos buscam uma exploração intensiva da natureza sem atentar para outras formas de interpretação de uso da natureza, como a pesca artesanal, que está imbricada com práticas culturais muito antigas de produção em pequena escala, provocando menos desequilíbrios aos recursos naturais em relação aos usos dos grandes empreendimentos (VIEIRA; VARANDA; MARTINS, 2020).

Bibliografia

ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais - o caso do movimento por justiça ambiental. **Estud. av.**, São Paulo, v. 24, n. 68, p. 103-119, 2010.

_____. As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. In: _____ (coord.). **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará/Fundação Heinrich Böll, 2004, p.13-36.

_____. Mediação e Negociação de Conflitos Ambientais. In: VIÉGAS, Rodrigo Nuñez; PINTO, Raquel Giffoni; GARZON, Luis Fernando Novoa. **Negociação e acordo ambiental: o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como forma de**

tratamento dos conflitos ambientais. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2014. p. 5-12.

ARAÚJO, Frederico. 1991. *Bandeira de Fé cega/faca amolada: modernização e conflito no Brasil contemporâneo*. In PIQUET, R.&RIBEIRO, A.C.T (eds.): **Brasil, território da desigualdade: descaminhos da modernização**. Rio de Janeiro: Zahar.

BENSAÏD, Daniel (ed.). 2017. “Os despossuídos: Karl Marx, os ladrões de madeira e os direitos dos pobres”. In MARX, Karl. **Os despossuídos**, pp. 11-74. São Paulo: Boitempo.

BRONZ, Deborah. 2011. **Empreendimentos e empreendedores: formas de gestão, classificações e conflitos a partir do licenciamento ambiental, Brasil, século XXI**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em Antropologia Social (PPGAS), Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

CORRÊA, Sílvia Borges. **Um porto, muitas imagens: estudo sobre o (grande) projeto de ampliação do Porto de Sepetiba**. 1997. 147 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de PPCIS, UERJ, Rio de Janeiro, 1997.

DARDOT, Pierre e Laval, Christian. **Comum: ensaio sobre a revolução no século XXI**. São Paulo: Boitempo, 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA RJ. **Acordo garante indenização a 102 pescadores de Santa Cruz**. 2017. Disponível em: <<http://www.defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/4970-Acordo-garante-indenizacao-a-102-pescadores-de-Santa-Cruz>>. Acesso em: 25 set. 2017.

DOURADO et. al. Os novos Empreendimentos na Baía de Sepetiba e o Passivo Ambiental da Cia Mercantil e Industrial Ingá. In : RODRIGUES, M. A. C. ; PEREIRA, S. D. ; SANTOS, S. B. **Baía de Sepetiba: Estado da Arte**. Rio de Janeiro : Editora Corbã, 2012.

ECODEBATE. **Pescadores fazem ‘barqueata’ contra submersa na Zona Oeste do Rio**. 2015. Disponível em: <<https://www.ecodebate.com.br/2015/06/26/pescadores-fazem-barqueata-contra-soleira-submersa-na-zona-oeste-do-rio/>>. Acesso em: 21 out. 2016.

FIOCRUZ. 2011. **Avaliação dos impactos socioambientais e de saúde em Santa Cruz decorrentes da instalação e operação da empresa TKCSA**. Rio de Janeiro: Fiocruz.

INGOLD, Tim. “Da transmissão de representações à educação da atenção”. Educação, Porto Alegre, v.33, n1, p.6-25, jan./abr. 2010.

LEÃO, Francisco. **Para pescadores, mortandade tem o dedo do homem**. 2013. Disponível em: <<http://arquivo.jornalAtual.com.br/2013/01/para-pescadores-mortandade-tem-o-dedo-do-homem/>>. Acesso em: 2 maio 2015.

LEITE LOPES, José Sergio et al. 2004. **A ambientalização dos conflitos sociais: Participação e controle público da poluição industrial**. Rio de Janeiro: Relume Dumara. 334 p.

LÉVI-STRAUSS, Claude. 2009. Natureza e cultura, Revista Antropos, vol. 3 n. 2. 10p.

LITTLE, Paul Elliot. 2006. “Ecologia Política como Etnografia: um guia teórico e metodológico”. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 12, n. 25, p.85-103. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832006000100005>. Acesso em: 20 mar. 2013.

MALDONADO, Simone M. 1993. **Mestres & Mares**. Espaço e Indivisão na Pesca Marítima. São Paulo: AnnaBlume.

MITCHELL, Timothy. 2006. Society, Economy, and the State Effect. In SHARMA, Aradhana; GUPTA, Akhil (eds.). **The anthropology of the state**, pp. 169-186. Oxford: Blackwell Publishin.

PACS. 2009. **Companhia Siderúrgica do Atlântico – TKCSA Impactos e Irregularidades na Zona Oeste do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: PACS.

_____. 2017. **Relatório de violações de direitos humanos na siderurgia nacional: caso TKCSA**. Rio de Janeiro: PACS.

PINHEIRO LOPES, Alissandra. **Territorialidades em conflitos na Baía de Sepetiba, Rio de Janeiro, Brasil: Estudo de caso dos conflitos entre os pescadores artesanais e o porto da Companhia Siderúrgica do Atlântico (ThyssenKrupp CSA)**. São Paulo: USP. 2013. 109f. Dissertação (Mestrado - Ciência Ambiental).

STAVENHAGEN, Rodolfo (1985), **Etnodesenvolvimento: uma dimensão ignorada no pensamento desenvolvimentista**. *Anuário Antropológico*, 84, p. 11-44

VAINER, C. B.; ARAUJO, F. G. B. de. **Grandes projetos hidrelétricos e desenvolvimento regional**. Rio de Janeiro: CEDI, 1992.

VARANDA, Jessica. **Na Baía de Sepetiba: riqueza, degradação e o mal-estar do progresso**. Niterói: UFF, 2017. 145f. Dissertação (Mestrado - Antropologia).

VIÉGAS, Rodrigo Nuñez; PINTO, Raquel Giffoni; GARZON, Luis Fernando Nova. **Negociação e acordo ambiental: O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como forma de tratamento dos conflitos ambientais**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2014. 312 p. Disponível em: <<http://fase.org.br/pt/acervo/biblioteca/negociacao-e-acordo-ambiental-o-termo-de-ajustamento-de-conduta-tac-como-forma-de-tratamento-dos-conflitos-ambientais/>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

VIEIRA, L.; VARANDA, J.; MARTINS, L. Concepções de natureza e conflitos socioambientais. **Mares: Revista de Geografia e Etnociências**, v. 2, n. 1, p. 85-96, 16 out. 2020.